SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35/2015

Aprova a proposta de atualização dos critérios para concessão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes dos Cursos Técnicos do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 3ª Reunião Ordinária de 2015,
- Processo nº 23295.006149.2015-24,
- Memorando nº 170/2015- PRODEN,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a proposta de atualização dos critérios para concessão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes dos Cursos Técnicos do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de julho de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 35/2015

Atualiza os critérios de concessão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IFPE.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA no** uso de suas atribuições previstas no seu regimento Interno e considerando a necessidade de atualizar os critérios para concessão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios para a concessão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes dos cursos técnicos do IFPE, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Diploma de Destaque Acadêmico consiste em diploma meritório a ser concedido aos estudantes concluintes dos cursos técnicos do IFPE que se destacaram.

§1º São requisitos mínimos para a sua obtenção:

I. obter a melhor média geral de aprovação, mediante média aritmética simples das notas alcançadas em todas os componentes cursados;
II. ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

§2º Além dos critérios específicos citados no §1º deste artigo, são condições gerais a serem observadas obrigatoriamente pelo estudante, para fins de concessão do Diploma de Destaque Acadêmico:

I. não ter usufruído de trancamento de matrícula;
II. não ter sido reprovado, por nota ou frequência, em qualquer componente curricular do curso.

Art. 3º. Na hipótese em que nenhum concluinte do curso técnico satisfaça a condição de aprovação em todos os componentes curriculares do curso, o Diploma de Destaque Acadêmico será concedido ao concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 6 (seis) em todos os componentes curriculares, registrar o menor número de reprovações e média aritmética geral de aprovação mais elevada.

Art. 4º Havendo empate na classificação procedida na forma do "caput" do Art. 2º, serão observados os critérios de desempate listados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

I. menor tempo para a integralização curricular;
II. ingressar no IFPE mediante seleção pública e nele haver realizado todo o curso;

Art. 5º Compete as Coordenações dos Cursos Técnicos do IFPE solicitar ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD, a emissão do Diploma de Destaque Acadêmico para os estudantes aptos a recebe-lo.

Art. 6º Ao Registro Acadêmico de cada *Campus* ou DEAD compete emitir a listagem nominal dos estudantes dos Cursos Técnicos do IFPE aptos a receber o Diploma de Destaque Acadêmico e encaminhá-la ao(à) Diretor(a) de Ensino do *Campus* ou instância equivalente ou DEAD.

Art. 7º Compete ao(a) Diretor(a) de Ensino do *Campus* ou instância equivalente ou DEAD receber a listagem nominal dos estudantes dos Cursos Técnicos do IFPE aptos a receber Diploma Destaque Acadêmico e após apreciação e aprovação desta, devolver a referida listagem ao Registro Acadêmico do *Campus* ou DEAD para emissão dos diplomas.

Art. 8º Cabe ao Registro Acadêmico de cada *Campus* ou DEAD, após a emissão dos Diplomas de Destaque Acadêmico encaminhá-los para assinatura do(a) Reitor(a) ou seu representante legal.

Parágrafo único. Após a assinatura dos Diplomas de Destaque Acadêmico pelo(a) Reitor(a) ou seu representante legal, estes deverão ser devolvidos ao *Campus* ou DEAD

Art. 9º O Diploma de Destaque Acadêmico será concedido pelo Reitor ou seu representante legal aos estudantes dos Cursos Técnicos do IFPE no ato da Solenidade de conclusão de curso.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.